



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$60\$
A 1.ª série . . .	\$140\$
A 2.ª série . . .	\$120\$
A 3.ª série . . .	\$120\$
Semestre	\$200\$
»	\$80\$
»	\$70\$
»	\$70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovado pela Portaria n.º 15 371.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 181 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação da 5.ª enfermaria da 2.ª divisão do Hospital Miguel Bombarda.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 182 — Torna aplicável às emissões de acções ou obrigações de empresas privadas com sede nas províncias ultramarinas, quando se realizem por meio de subscrição pública na metrópole, o disposto no Decreto n.º 39 127, que sujeita a autorização prévia do Governo as referidas emissões.

Portaria n.º 15 403 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregado de reparações, contratado, dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 183 — Permite ao Ministro, por força das verbas a tal fim expressamente consignadas no orçamento da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, contratar técnicos e outro pessoal, e bem assim autorizar todos os encargos indispensáveis à revisão dos regulamentos de segurança das instalações e dos sistemas tarifários em vigor relativos à produção, transporte e distribuição de energia eléctrica em todo o País.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo informação do Gabinete do Ministério das Comunicações, o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, anexo à Portaria n.º 15 371, publicada no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 9 de Maio corrente, saiu com inexactidão, devendo ser rectificado pela forma seguinte:

No artigo 120.º, onde se lê: «Para ligação de cabos condutores de elec-às canalizações da Junta:», deverá ler-se: «Para ligação de cabos condutores de electricidade à instalação da Junta:».

Secretaria da Presidência do Conselho, 31 de Maio de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 269.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea b) «Estradas» — 20.000\$00

Para alínea a) «Prédios urbanos» + 20.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Maio de 1955. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 181

Considerando que foi adjudicada à firma João Baptista de Matos & Bacelar, L.ª, a empreitada de remodelação da 5.ª enfermaria da 2.ª divisão do Hospital Miguel Bombarda;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma João Baptista de Matos & Bacelar, L.ª, para a execução da empreitada de remodelação da 5.ª enfermaria da 2.ª divisão do Hospital Miguel Bombarda, pela importância de 639.720\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 281.300\$ no corrente ano e 358.420\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1955.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 40 182

Sendo conveniente esclarecer os termos em que o Decreto n.º 39 127, de 7 de Março de 1953, é aplicável a emissões de acções ou obrigações de empresas privadas com sede no ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. O disposto no Decreto n.º 39 127, de 7 de Março de 1953, é aplicável às emissões de acções ou obrigações de empresas privadas com sede nas províncias ultramarinas, quando se realizem por meio de subscrição pública na metrópole.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1955.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 403

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de encarregado de reparações, contratado, dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Moçambique na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 2 de Junho de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 183

Como complemento da obra de electrificação que vem sendo levada a cabo, torna-se indispensável proceder à revisão urgente dos regulamentos de segurança das instalações e dos sistemas tarifários em vigor relativos à produção, transporte e distribuição da energia eléctrica em todo o País.

Independentemente de carecerem de unidade de orientação, por haverem sido publicados em épocas diferentes, os referidos regulamentos e regimes de tarifas já se não adaptam, com efeito, às necessidades de uma política de electrificação em grande escala, utilizada como instrumento de revitalização económica da Nação e de fixação da sua população à terra.

Pela complexidade e melindre dos respectivos estudos, e até pela conveniência de neles fazer participar o maior número possível de colaborações úteis estranhas aos serviços oficiais, terão os mesmos de ser realizados num âmbito e com meios que excedem as disponibilidades do orçamento normal da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Por força das verbas a tal fim expressamente consignadas no orçamento da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, poderá o Ministro da Economia contratar técnicos e outro pessoal, e bem assim autorizar todos os encargos com o funcionamento, quer da comissão revisora instituída nos termos da base xxvi da Lei n.º 2002, de 26 de Dezembro de 1944, quer da comissão para o estudo da revisão dos regulamentos de segurança das instalações eléctricas, a que se refere a portaria de 30 de Julho de 1954, incluindo o abono de gratificações, outras remunerações e despesas de deslocação no País ou no estrangeiro, ensaios e estudos em laboratórios nacionais e estrangeiros, aquisição de material, livros e publicações, impressão ou reprodução de relatórios, normas e regulamentos e quaisquer outros trabalhos indispensáveis ao bom desempenho das funções confiadas àquelas comissões.

§ único. As remunerações resultantes da execução do preceituado no corpo deste artigo serão fixadas por despacho do Ministro da Economia, com o acordo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1955.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.